



a devida averiguação. Na realidade, os valores de corrente nominal questionados pela recorrente, itens 594, 595 e 596 do Grupo 11, não são de 100 A, 125 A e 150 A, mas sim de 100 A, 125 A e 175 A respectivamente. De qualquer forma, no catálogo técnico para disjuntores de caixa moldada com essas correntes do fabricante ELITEK, disponível no site <https://www.elitek.com.br/caixa-moldada>, verificou-se existir os dispositivos de 100 A, 125 A e 175 A, além de estarem em conformidade com as especificações técnicas exigidas no edital. Conforme dito acima, para esses valores de corrente nominal (acima de 63 A), não há certificação compulsória do INMETRO.



Logo, com referência especificamente aos **itens 592 a 596 do Grupo 11** da proposta da empresa MA COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO LTDA, entende-se que **atendem às especificações técnicas exigidas no certame.**

➤ **2.2 Grupo 14 (Itens 689 e 690)**

A empresa recorrente F J NUNES DA SILVA alega que a licitante MA COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO LTDA apresentou em sua proposta itens em desconformidade com as especificações técnicas exigidas no certame, a saber os itens 689 e 690 do Grupo 14. Segundo a recorrente, no item 689, o produto cotado de marca MEGALUMI não possui a certificação do INMETRO, e nem está disponível no mercado. Também informa em seu recurso que, para o item 690 da proposta da empresa MA COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO LTDA, a marca AVANT cotada não possui a lâmpada de 25 W e nem a especificação "BULBO", além de também não possuir a certificação do INMETRO exigida no certame.

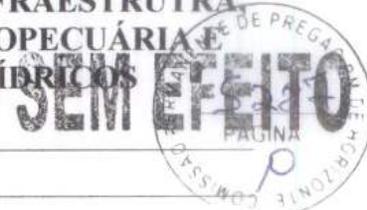
❖ **Análise e Resposta:**

Após ampla pesquisa em *sites* que comercializam lâmpadas LED tipo bulbo de 15W, verificou-se haver disponibilidade da marca MEGALUMI, cotada pela empresa MA COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO LTDA para o item 689, Grupo 14. No entanto, apesar desta marca MEGALUMI possuir os requisitos técnicos definidos no edital para a potência de 15 W (potência nominal, temperatura de cor, tipo de base, IRC, vida útil mínima e garantia mínima), **não** foi comprovada a sua certificação pelo INMETRO no *site* deste órgão, também exigida no instrumento convocatório.

Sobre o item 690, de fato a marca AVANT, cotada pela empresa MA COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO LTDA, **não** possui a lâmpada LED de 25 W em seu catálogo, mas apenas os modelos de 20 W e de 30 W, estes com certificação pelo INMETRO e dentro das especificações técnicas definidas no edital (potência nominal, temperatura de cor, tipo de base, IRC, vida útil mínima e garantia mínima).

Portanto, sobre o **item 689 do Grupo 14** da proposta da empresa MA COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO LTDA, entende-se que o produto cotado **não atende completamente às especificações técnicas exigidas no certame.**

Em relação ao **item 690 do Grupo 14** da proposta da empresa MA COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO LTDA, entende-se que o produto cotado também **não atende completamente às especificações técnicas exigidas no certame.**



3. CONCLUSÕES

Diante do exposto, em resposta aos Recursos Administrativos impetrados pela empresa F J NUNES DA SILVA contra a empresa MA COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO LTDA, este profissional **opina** pelo seguinte:

- ✓ **Grupo 11 (Itens 592 a 596) da proposta da empresa MA COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO LTDA:** Os itens **ATENDEM** às especificações técnicas exigidas no edital; e
- ✓ **Grupo 14 (Itens 689 e 690) da proposta da empresa MA COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO LTDA:** Os itens **NÃO ATENDEM** completamente às especificações técnicas exigidas no edital.

É o parecer.

S.m.j.

Horizonte-CE, 29 de junho de 2023.

Francisco Sousa de Oliveira Neto

Francisco Sousa de Oliveira Neto
Engenheiro Eletricista – RNP: 061448907-5

Fco. Sousa de Oliveira Neto
Eng. Eletricista - Pref. Mun. de Horizonte
Mat. 125406-5 - RNP: 051448375

Ricardo Dantas Sampaio
Ricardo Dantas Sampaio
Secretário de Infraestrutura, Urbanismo,
Agropecuária e Recursos Hídricos
CPF: 357.726.483-00
Portaria Nº 744/2021



PREFEITURA DE
HORIZONTE
DE MÃOS DADAS COM VOCÊ.

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA,
URBANISMO, AGROPECUÁRIA E
RECURSOS HÍDRICOS



PARECER TÉCNICO

OBJETO: PARECER TÉCNICO DE RESPOSTA ÀS CONTRARRAZÕES DA EMPRESA MA COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO LTDA SOBRE OS RECURSOS ADMINISTRATIVOS IMPETRADOS PELA EMPRESA F J NUNES DA SILVA, NO ÂMBITO DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2023.02.23.1-SRP, GRUPOS 11 E 14.

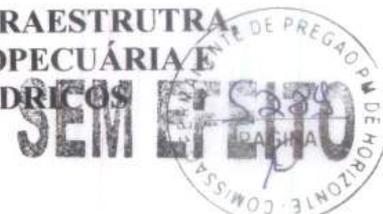
ELABORAÇÃO: FRANCISCO SOUSA DE OLIVEIRA NETO – ENGENHEIRO ELETRICISTA

HORIZONTE-CE

JUNHO/2023

Rua Ciro Bilhar, nº 729, Centro, CEP - 62880-081, CNPJ: 23.555.196/0001-86 ☎ 3336.6081

Secretaria de Infraestrutura, Urbanismo, Agropecuária e Recursos Hídricos www.horizonte.ce.gov.br



PARECER TÉCNICO DE ENGENHARIA
RESPOSTA ÀS CONTRARRAZÕES



1. SUMÁRIO EXECUTIVO

Resposta às Contrarrazões da empresa **MA COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO LTDA** sobre os Recursos Administrativos impetrados pela empresa **F J NUNES DA SILVA**, referentes aos **Grupos 11 e 14, PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2023.02.23.1-SRP**, que tem por objeto a SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, PINTURA, ELÉTRICO, HIDRÁULICO E FERRAMENTAS, DESTINADOS À MANUTENÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DOS PRÉDIOS PÚBLICOS MANTIDOS PELAS DIVERSAS UNIDADES GESTORAS DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE/CE.

A empresa **MA COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO LTDA** apresentou suas Contrarrazões em resposta aos Recursos Administrativos impetrados pela licitante **F J NUNES DA SILVA** sobre os Grupos 11 e 14 do certame. Estas Contrarrazões serão analisadas e discutidas a seguir.

2. ANÁLISE E RESPOSTA

Será realizada a análise, do ponto de vista da Engenharia, dos apontamentos apresentados nas Contrarrazões para cada Grupo citado do edital.

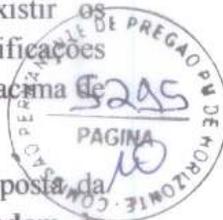
➤ **2.1 Grupo 11 (Itens 592 a 596)**

A licitante **MA COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO LTDA** defende que os itens 592 a 596 do Grupo 11 de sua proposta possuem todas as especificações técnicas exigidas no edital, inclusive com a certificação do INMETRO para os itens 592 e 593. Informa ainda que para os itens 594, 595 e 596 não são exigidos a certificação do INMETRO, mas sim atendimento à norma IEC 60947-2, estando, portanto, dentro do exigido no certame.

❖ **Análise e Resposta:**

As exigências editalícias de certificação do INMETRO para disjuntores termomagnéticos em geral, na verdade se referem **somente** aos dispositivos com corrente nominal até **63 A** (minidisjuntores), pois a legislação vigente para certificação compulsória de disjuntores em corrente alternada (Portaria INMETRO nº 129/2022) só abrange aqueles com corrente nominal até no máximo esse valor (63 A). Dessa forma, não há necessidade de atendimento, por parte dos licitantes, de se apresentar nas propostas disjuntores termomagnéticos com corrente nominal acima de 63 A com certificação do INMETRO, já que esta não existe.

Com relação aos disjuntores de 100 A, 125 A e 175 A da marca ELITEK, itens 594, 595 e 596 do Grupo 11 respectivamente, procedeu-se a uma pesquisa no *site* da marca para a devida averiguação das especificações técnicas.



No catálogo técnico para disjuntores de caixa moldada com essas correntes do fabricante ELITEK, disponível no site <https://www.elitek.com.br/caixa-moldada>, verificou-se existir os dispositivos de 100 A, 125 A e 175 A, além de estarem em conformidade com as especificações técnicas exigidas no edital. Conforme dito acima, para esses valores de corrente nominal (acima de 63 A), não há certificação compulsória do INMETRO.

Logo, com referência especificamente aos **itens 592 a 596 do Grupo 11** da proposta da empresa MA COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO LTDA, entende-se que **atendem às especificações técnicas exigidas no certame.**

➤ **2.2 Grupo 14 (Itens 689 e 690)**

A empresa MA COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO LTDA alega que possui 5.000 (cinco mil) unidades dos produtos cotados nos itens 689 e 690, lâmpadas LED tipo bulbo de 15 W e 25 W, em seu estoque. Especificamente sobre o item 690 de sua proposta, informa que a lâmpada LED de 25 W é de especificação “antiga” (aspas nossas) e que dificilmente se encontra esta especificação de potência nominal no mercado com certificação do INMETRO, indicando ainda que a lâmpada de 30 W da marca AVANT atenderia para substituir a de 25 W, com a alegação de que estaria ofertando produto de “qualidade superior” (aspas nossas).

❖ **Análise e Resposta:**

Após ampla pesquisa em *sites* que comercializam lâmpadas LED tipo bulbo de 15W, verificou-se haver disponibilidade da marca MEGALUMI, cotada pela empresa MA COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO LTDA para o item 689, Grupo 14. No entanto, apesar desta marca MEGALUMI possuir os requisitos técnicos definidos no edital para a potência de 15 W (potência nominal, temperatura de cor, tipo de base, IRC, vida útil mínima e garantia mínima), **não** foi comprovada a sua certificação pelo INMETRO no *site* deste órgão, também exigida no instrumento convocatório.

Sobre o item 690, de fato a marca AVANT, cotada pela empresa MA COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO LTDA, **não** possui a lâmpada LED de 25 W em seu catálogo, mas apenas os modelos de 20 W e de 30 W, estes com certificação pelo INMETRO e dentro das demais especificações técnicas definidas no edital (potência nominal, temperatura de cor, tipo de base, IRC, vida útil mínima e garantia mínima).

A alegação da empresa de que a especificação de 25 W para lâmpadas LED tipo bulbo seria “antiga” não se sustenta, sendo encontrada em diversas marcas, inclusive com certificação do INMETRO. Entende-se também a defesa da licitante em propor a substituição da lâmpada de 25 W pelo modelo de 30 W com a alegação de que estaria ofertando produto de “qualidade superior” não se mostra adequada, pois nem sempre se busca lâmpadas com potência nominal superior ao requisitado. Se assim fosse, não se discriminaria lâmpadas com potências variadas no edital, bastando especificar um único tipo com potência nominal elevada, o que obviamente não é uma boa solução.



SEM EFEITO

Portanto, sobre o **item 689 do Grupo 14** da proposta da empresa MA COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO LTDA, entende-se que o produto cotado **não atende completamente às especificações técnicas exigidas no certame.**

Em relação ao **item 690 do Grupo 14** da proposta da empresa MA COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO LTDA, entende-se que o produto cotado também **não atende completamente às especificações técnicas exigidas no certame.**

3. CONCLUSÕES

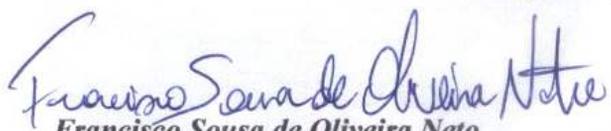
Diante do exposto, em resposta às Contrarrazões apresentadas pela empresa MA COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO LTDA, como resposta aos Recursos Administrativos impetrados pela empresa F J NUNES DA SILVA, este profissional **opina** pelo seguinte:

- ✓ **Grupo 11 (Itens 592 a 596) da proposta da empresa MA COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO LTDA:** Os itens **ATENDEM** às especificações técnicas exigidas no edital; e
- ✓ **Grupo 14 (Itens 689 e 690) da proposta da empresa MA COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO LTDA:** Os itens **NÃO ATENDEM** completamente às especificações técnicas exigidas no edital.

É o parecer.

S.m.j.

Horizonte-CE, 29 de junho de 2023.


Francisco Sousa de Oliveira Neto
Engenheiro Eletricista – RNP: 061448907-5
Fco. Sousa de Oliveira Neto
Eng. Eletricista - Prof. Mun. de Horizonte
Mat. 125406-5 - RNP: 061448907-5


Ricardo Dantas de Paiva
Secretário de Infraestrutura, Urbanismo,
Agropecuária e Recursos Hídricos
CPF: 357.729.303-00
Portaria Nº 749/2021



PREFEITURA DE
HORIZONTE
DE MÃOS DADAS COM VOCÊ.

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA,
URBANISMO, AGROPECUÁRIA E
RECURSOS HÍDRICOS

SEM EFEITO



PARECER TÉCNICO

OBJETO: PARECER TÉCNICO DE RESPOSTA AOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS IMPETRADOS PELA EMPRESA F J NUNES DA SILVA, NO ÂMBITO DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2023.02.23.1-SRP, SOBRE CLASSIFICAÇÃO/HABILITAÇÃO DA EMPRESA I.R. COMÉRCIO E MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI NO GRUPO 12.

ELABORAÇÃO: FRANCISCO SOUSA DE OLIVEIRA NETO – ENGENHEIRO ELETRICISTA

HORIZONTE-CE

JUNHO/2023

Rua Ciro Bilhar, nº 729, Centro, CEP - 62880-081, CNPJ: 23.555.196/0001-86 ☎ 3336.6081

Secretaria de Infraestrutura, Urbanismo, Agropecuária e Recursos Hídricos www.horizonte.ce.gov.br



SEM EFEITO



PARECER TÉCNICO DE ENGENHARIA

RESPOSTA A RECURSO ADMINISTRATIVO

1. SUMÁRIO EXECUTIVO

Resposta a Recurso Administrativo, impetrado pela empresa **F J NUNES DA SILVA**, sobre a decisão de classificação/habilitação da empresa **I.R. COMÉRCIO E MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI** no Grupo 12, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2023.02.23.1-SRP**, que tem por objeto a SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, PINTURA, ELÉTRICO, HIDRÁULICO E FERRAMENTAS, DESTINADOS À MANUTENÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DOS PRÉDIOS PÚBLICOS MANTIDOS PELAS DIVERSAS UNIDADES GESTORAS DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE/CE.

A empresa **F J NUNES DA SILVA** requer que haja uma reconsideração da classificação/habilitação da empresa **I.R. COMÉRCIO E MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI** no Grupo 12 do certame, apresentando os pontos de questionamento, que serão analisados e discutidos a seguir.

2. ANÁLISE E RESPOSTA

Será realizada a análise, do ponto de vista da Engenharia, dos questionamentos apontados no Recurso Administrativo.

➤ **2.1 Grupo 12 (Itens 627 a 631)**

A empresa **F J NUNES DA SILVA** alega que a licitante **I.R. COMÉRCIO E MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI** apresentou em sua proposta itens em desconformidade com as especificações técnicas exigidas no certame, a saber os itens 627 a 631 do Grupo 12. Segundo a recorrente, esses itens, da marca **ELITEK**, não possuem certificação do **INMETRO**, conforme preconizado no edital. Além disso, aponta que o fabricante **ELITEK** não possui os disjuntores de corrente nominal iguais a 70 A, 80 A, 100 A, 125 A e 175 A.

❖ **Análise e Resposta:**

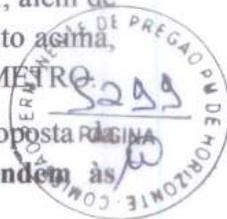
As exigências editalícias de certificação do **INMETRO** para disjuntores termomagnéticos em geral, na verdade se referem **somente** aos dispositivos com corrente nominal **até 63 A** (minidisjuntores), pois a legislação vigente para certificação compulsória de disjuntores em corrente alternada (Portaria **INMETRO** n.º 129/2022) só abrange aqueles com corrente nominal até no máximo esse valor (63 A). Dessa forma, não há necessidade de atendimento, por parte dos licitantes, de se apresentar nas propostas disjuntores termomagnéticos com corrente nominal acima de 63 A com certificação do **INMETRO**, já que esta não existe.

Com relação à alegação da recorrente de que a marca **ELITEK** não possui disjuntores de corrente nominal iguais a 70 A, 80 A, 100 A, 125 A e 175 A, procedeu-se a uma pesquisa no *site* da



empresa para a devida averiguação. Nos catálogos técnicos para minidisjuntores e para disjuntores em caixa moldada do fabricante ELITEK, disponível no site <https://www.elitek.com.br>, verificou-se existir os dispositivos de 70 A, 80 A, 100 A, 125 A e 175 A, concernentes aos itens 627 a 631 do Grupo 12 da proposta da empresa I.R. COMÉRCIO E MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI, além de estarem em conformidade com as especificações técnicas exigidas no edital. Conforme dito acima, para os valores de corrente nominal acima de 63 A, não há certificação compulsória do INMETRO.

Logo, com referência especificamente aos **itens 627 a 631 do Grupo 12** da proposta da empresa I.R. COMÉRCIO E MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI, entende-se que **atendem às especificações técnicas exigidas no certame.**



3. CONCLUSÕES

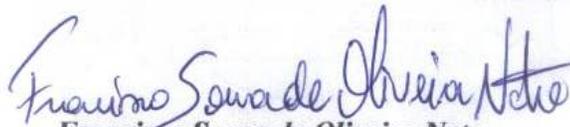
Diante do exposto, em resposta aos Recursos Administrativos impetrados pela empresa F J NUNES DA SILVA contra a empresa I.R. COMÉRCIO E MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI, este profissional **opina** pelo seguinte:

- ✓ **Grupo 12 (Itens 627 a 631) da proposta da empresa I.R. COMÉRCIO E MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI:** Os itens **ATENDEM** às especificações técnicas exigidas no edital.

É o parecer.

S.m.j.

Horizonte-CE, 29 de junho de 2023.


Francisco Sousa de Oliveira Neto
Engenheiro Eletricista – RNP: 061448907-5

Fco. Sousa de Oliveira Neto
Eng. Eletricista - Pref. Mun. de Horizonte
Mat. 125406-5 - RNP: 061448907-5


Ricardo Denton Sampaio
Secretário de Infraestrutura, Urbanismo,
Agropecuária e Recursos Hídricos
CPF: 357.728.843-00
Portaria Nº 144/2021